



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 49/2013

DE 22 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR PERCENTUAL SOBRE O FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, COMO COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA – CONSÓRCIO PROD NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município,
Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio Prodnorte, CNPJnº 10.820.775/0001-76.

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de NOVA VENÉCIA, através do Consórcio Prodnorte, junto aos Governos Estadual e Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do município.

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento do município, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar o município em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vista ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão municipal;

V – elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades do Nordeste capixaba para que indiquem prioridades nos atendimentos pelos poderes públicos;

VI – assessorar o município na adoção de políticas econômicas, sociais e ambientais, auxiliar e estimular a discussão e a implementação, junto aos



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

municípios associados, de políticas públicas visando o desenvolvimento regional sustentável;

VII – fomentar a criação de mecanismos que visem ações planejadas transparentes, e o equilíbrio das contas públicas;

VIII – promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional sustentável, criando mecanismos conjuntos para capacitação de capital humano, consultorias, estudos, execução e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida dos munícipes;

IX – estimular e auxiliar na organização de fóruns, seminários e assembleias, nas diversas áreas de atuação do município, visando ações integradas;

X – conjugar, estimular e coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns;

XI – estimular a sustentabilidade, o bom uso e a recuperação de recursos naturais.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, bem como as descritas no Estatuto, o município de Nova Venécia contribuirá financeiramente com a Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba – Consórcio Prodnorte em percentual mensal sobre o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, estabelecido pela Associação.

Paragrafo Único – A cota de contribuição mensal, destinada ao custeio fica determinada em 0,2 % (zero ponto dois) a 2,0 % (dois) do FPM.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor correspondente à contribuição a ser destinada ao Consórcio Prodnorte para o exercício de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 22 dias do mês de maio de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM NºDE 20 DE MAIO DE 2013.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a fixar percentual sobre o Fundo de Participação dos Municípios-FPM, como cota de contribuição mensal em favor da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do extremo Norte Capixaba – Consórcio Prodnorte.

A contribuição que trata o Parágrafo único do Art. 3º do referido Projeto de Lei visa assegurar a representação institucional do Município de Nova Venécia-ES., através do Consórcio Prodnorte, junto aos Governos Estadual e Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para integrar, participar, representar e desenvolver ações, assessorar o município, conforme incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e XI, do artigo 2º do projeto em pauta.

Dada a notoriedade da finalidade e legalidade da matéria em análise, aliado o reconhecido saber de Vossas Excelências, despiciendos maiores comentários.

É a mensagem que deixamos à apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 20 dias do mês de maio de 2013.

MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO